



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAGE
Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II – DICOG II

Processo nº	09137/23
Subcategoria	Inspeção Especial de Contas
Jurisdicionado	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Responsável	Gilvaneide Nunes da Silva – 01/01/2019 a 31/12/2019 Carlos Tibério Limeira S Fernandes – 01/01/2020 a 01/02/2023 Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – 02/02/2023 a 31/12/2023
Interessados	Fátima Maria de Carvalho – Almoxarife Luciano Bezerra – Contado Jerônimo Soares – Convênios e Projetos Géssica Silva Santos – Almoxarife Renata Queiroga B da Luz – Assistente Social Jannyne Dantas Miranda e Silva – Diretora Administrativa Raquel Félix - Contadora
Assunto	Análise de Defesa
Exercício	2019
Relator	Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

Em atendimento ao Despacho exarado pelo Exmo. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, às fls. 9561/9562, a Auditoria passa a analisar Doc. TC nº 133376/25 (fls.9446/9450) e Doc. TC nº 136232/25 (fls.9452/9554) referentes às Defesas, apresentadas por Sra. Andrea Ribeiro Wanderley e Sra Yasnaia Pollyanna Werton Dutra.

IRREGULARIDADES

Item do Relatório Inicial	Descrição	Responsável
4	Ausência de envio de documentação comprobatória referente a Convênios e Termos de Colaboração	Gilvaneide Nunes da Silva



	celebrados entre a SEDH e o Instituto São José no período de 2019 a 2023	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
5	Ausência de comprovação de monitoramento da execução das despesas efetuadas dos Convênios 004/2020, 003/2019,	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
5	Ausência de comprovação de monitoramento com relação a execução das despesas efetuadas dos Termos de Colaboração: 0144/2022, 0145/2022, 0143/2022, 010/2021, 001/2023, 003/2023 e 004/2023.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.1	Despesas insuficientemente comprovadas, pagas com recursos do Convênio 04/2020 no total de R\$ 3.600.000,00.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade dos insumos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.4	Ausência de comprovação do uso de insumos compatíveis com as supostas refeições fornecidas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.4	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.4	Ausência de comprovação de capacidade de armazenamento dos itens supostamente adquiridos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.5 e 6.1.6	Informações de beneficiários inválidas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.2	Despesas sem comprovação e/ou insuficientemente comprovadas, pagas com recursos do Convênio 003/2019 no total de R\$ 994.100,00 com sugestão de devolução ao erário	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2	Ausência de comprovação do uso de insumos compatíveis com as supostas refeições fornecidas	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2	Ausência de cadastro contendo informações documentais dos supostos beneficiários de alimentação fornecidas a partir de despesas pagas com recursos públicos	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2.2	Aquisições a único fornecedor	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2.3	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2.4	Ausência de comprovação de capacidade de armazenagem	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2.5	Dados de usuários inválidos	Gilvaneide Nunes da Silva
6.3	Despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de Colaboração 0144/2022	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.3.1	Ausência de cadastro contendo informações documentais dos supostos beneficiários de alimentação fornecida a partir de despesas pagas com recursos públicos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições com distância de 300 km do local da entrega e sem orçamentos de concorrentes	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra



6.3.3	Ausência de comprovação dos supostos fornecimentos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.4	Material fotográfico inválido para comprovação da despesa	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.5	Ausência de comprovação de logística de transporte e entrega das supostas refeições.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4	Despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de Colaboração 0145/2022 com sugestão de devolução ao erário	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4.1	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições com distância de 360 km do local da entrega	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4.1	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4.1	Ausência de comprovação de logística de transporte e entrega das supostas refeições.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4.3	Ausência de documentos fiscais referente às supostas aquisições	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.5	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 1.080.000,00 com sugestão de devolução ao erário referente ao Projeto Pós-alta.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 700.000,00 com sugestão de devolução ao erário referente ao Projeto Cursos Profissionalizantes 2023.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.7	Despesa irregular no total de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de colaboração 010/2021, com sugestão de devolução ao erário.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.2	Totalidade das aquisições a único fornecedor	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.4	Volumes incompatíveis com capacidade de armazenagem	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.4	Ausência de cardápio para comprovação das supostas refeições	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.4	Emissão de única nota mensal	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.5	Material fotográfico inválido para comprovação de despesas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes



6.7.6.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
6.7.6.4	Volumes de aquisições incompatíveis com capacidade de armazenagem	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
6.7.6.4	Ausência de cardápio para comprovar compatibilidade de fornecimento de matérias com supostas refeições fornecidas	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
6.8	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 1.200.000,00(Hum milhão e duzentos mil reais) referente ao termo de colaboração 0143/2022	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
6.8	Ausência de cadastro contendo informações documentais dos supostos beneficiários de alimentação fornecidas a partir de despesas pagas com recursos públicos	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
6.8.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
		Yasnaia Pollyanna Dutra	Werton	
6.8.3	Ausência de comprovação do uso de insumos compatíveis com as supostas refeições fornecidas	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
		Yasnaia Pollyanna Dutra	Werton	
6.8.3	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista.	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
		Yasnaia Pollyanna Dutra	Werton	
6.8.3	Ausência de comprovação de capacidade de armazenamento dos itens supostamente adquiridos.	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
		Yasnaia Pollyanna Dutra	Werton	
6.8.3	Ausência de comprovação de logística de transporte e entrega das supostas refeições.	Carlos Tibério Fernandes	Limeira	S
		Yasnaia Pollyanna Dutra	Werton	

A exemplo do que foi repetido no quadro anterior, registra-se as irregularidades também registradas no relatório de análise de defesa de fls. 9345/9428, sobre as quais os responsáveis ainda não foram notificados.

Item do Relatório Inicial	Descrição	Responsável
6.6	Contratação indevida com dispensa de chamamento público do Instituto São José para capacitação de profissionais com atividades totalmente fora das suas especialidades que se relacionam a área de Saúde.	Yasnaia Pollyanna Dutra
6.6	Plano de Trabalho apresenta informações insuficientes acerca dos profissionais envolvidos, dos custos, da carga horária, dos materiais a serem utilizados e do detalhamento da aplicação dos recursos públicos.	Yasnaia Pollyanna Dutra



6.6	Transferência indevida dos recursos para conta do Instituto São José, diversa da prevista no Convênio no valor total de R\$ 500.000,00.	Yasnaia Dutra	Pollyanna	Werton
6.6	Pagamentos no valor de R\$ 100.000,00 à empresa Climoar Refrigeração e Serviços, mediante apresentação de nota fiscal sem atesto, e tendo sido constatado que a atividade registrada da empresa no SINTEGRA corresponde a "impressão de Jornais", divergente dos objetos descritos nas referidas notas fiscais.	Yasnaia Dutra	Pollyanna	Werton
6.6	Apresentação de despesa relacionada a medicamentos como comprovação de uso dos recursos públicos, na tentativa de burlar o controle externo.	Yasnaia Dutra	Pollyanna	Werton
6.6	Transferência por meio de TED/DOC para conta não identificada no valor de R\$ 100.000,00	Yasnaia Dutra	Pollyanna	Werton
6.6	Apresentação de documentos relacionados ao Plano de Trabalho sem indicação dos possíveis treinados/capacitados	Yasnaia Dutra	Pollyanna	Werton

ALEGAÇÕES DE DEFESA - ANDREA RIBEIRO WANDERLEY (Doc. 133376/25)

I - DA SINOPSE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Inspeção Especial de Contas, que tem como objeto as despesas realizadas através de Termos de Cooperação e Convênios, no período de 2019 a 2023, nos termos do art.12, § 3º, I, da Lei n.o 4.320/64 e do Decreto Estadual n.o 33.884/2023, entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e o Instituto São José.

Os esclarecimentos serão no sentido de explicar e informar de maneira correta os procedimentos relativos ao trâmite dos processos no Instituto Padre Zé, em conformidade com a legislação pertinente

Inicialmente vale ressaltar que o setor que os interessados chamam de "setor de licitação", na verdade era o setor de Convênios.

Como é do conhecimento de todos, as entidades privadas sem fins lucrativos, como o Hospital Padre Zé, mesmo que recebam recursos da União ou do Estado, não são obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei 8.666/1993/ 14 133/2021, uma vez que não são órgãos da administração pública. A tese é defendida pela Advocacia-Geral da



União que elaborou um parecer que servirá de orientação para os demais órgãos da AGU.

De acordo com o documento, ainda que desenvolvam alguma atividade de interesse público, as entidades privadas sem fins lucrativos não integram a administração pública, mas sim o chamado terceiro setor. Elas funcionam de maneira semelhante às organizações sociais e organizações da sociedade civil, que - conforme já foi definido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas da União - não precisam se submeter à Lei das Licitações justamente por não integrarem a administração pública.

Por outro lado, entidades privadas sem fins lucrativos que não integram a administração pública, mesmo recebendo recursos, não são obrigadas a seguir estritamente as regras de licitação da nova Lei 14.133/2021, mas devem garantir a moralidade e a transparência em suas contratações.

Ressalta-se que a responsabilidade no tocante ao cargo exercido referem-se aos deveres e obrigações inerentes à função, que incluem o cumprimento de tarefas com zelo e dedicação, obediência a normas legais e ordens superiores (exceto ilegais), e conduta ética e profissional.

O cargo exercido pela defendente, era apenas de formalização dos projetos para conseguir recursos através de convênios e após formalizados e executados, proceder com a devida prestação de contas.

Os pedidos dos insumos, recebimentos, pagamentos e destinos dos mesmos, não era de competência do setor de convênios.

É o resumo que importa.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Como pode ser observado na determinação da citação da Sra. Andrea Ribeiro Wanderley, foi a ela concedido um prazo para



apresentação de esclarecimentos o prazo até o dia 31 de outubro de 2025, portanto, a presente defesa é manifestamente tempestiva.

III - DOS FATOS

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca do fluxo logístico e documental relacionado ao recebimento e conferência dos insumos adquiridos pelo Hospital Padre Zé, bem como à tramitação das notas fiscais vinculadas aos processos de pagamento e prestação de contas dos Convênios, apresentamos as seguintes justificativas:

Do Fluxo de Recebimento e Conferência de Materiais

O processo logístico de recebimento e conferência de insumos era conduzido pela servidora Gêssica da Silva, responsável técnica pelo setor de Almoxarifado, à qual competia o recebimento físico dos materiais, a conferência quantitativa e qualitativa, e o registro provisório mediante vales de entrega, até a emissão definitiva das respectivas notas fiscais.

Ao final de cada mês, esses vales e notas eram encaminhados à Diretoria Administrativa, para consolidação e fechamento para pagamento, ocasião em que se procedia à solicitação formal de emissão das notas fiscais pelos fornecedores, de modo a viabilizar o processamento dos pagamentos de acordo com os critérios administrativos e financeiros da instituição.

Da Prestação de Contas dos Convênios

A servidora Andréa Ribeiro, que exercia a função de responsável pela prestação de contas dos Convênios, recebia da Tesouraria toda a documentação pertinente aos pagamentos realizados (extratos bancários, notas fiscais e comprovantes de pagamento e etc).

O referido processo seguia um checklist técnico, observando as exigências legais para prestações de contas de recursos públicos, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e demais normas correlatas. Dentre as etapas obrigatórias, destacam-se:



O atesto em todas as notas fiscais pela pessoa responsável pelo recebimento e conferência dos insumos;

A identificação do número do Convênio em cada nota fiscal;

A inclusão do carimbo institucional de identificação e a assinatura da responsável pelo atesto.

Da Responsabilidade Técnica e Documental

Nos termos acima expostos, ressalta-se que Géssica da Silva Santos era a única responsável pelo setor de Almoxarifado, sendo de sua exclusiva competência o atesto das notas fiscais, a conferência dos insumos.

Dessa forma, sua atuação constituía etapa essencial do controle interno e da rastreabilidade documental exigida pela legislação vigente (acima citado), assegurando a conformidade das prestações de contas e a regularidade dos processos de pagamento junto aos órgãos de controle.

A funcionária Géssica da Silva Santos, em seu depoimento afirmou que "Acontece que a chefe do setor de licitação Andrea Ribeiro Wanderley, chegava a mim com muitas notas fiscais, sempre já datadas, mandava assinar e algumas vezes até carimbar. Em razão do volume das notas e por confiar na minha superior, acabei assinando sem conferir ou questionar".

Afirma também que "Todos os meus pedidos e eu eram da minha responsabilidade guardar e conferir para o almoxarifado eram feitos através de VALES acima citados e as notas fiscais ditas no relatório eram de responsabilidade da responsável pela "licitação" que era/é Andrea e que me pedia para assinar".

E mais "Quando Andrea me pedia para assinar e carimbar as notas fiscais não havia nenhum indicio que me apontasse alguma irregularidade, por isso apenas obedecia a ordem da minha superior hierárquica, confiando na legalidade e na legitimidade do pedido. E ainda afirma que "Os insumos eram solicitados a Jannyne Dantas



Miranda e Silva, diretora administrativa, através do WhastApp institucional que encaminhava o pedido para a empresa fornecedora. Tudo o que eu recebia e armazenava, era mediante vale os quais eu conferia antes de guardar os alimentos. Os produtos eram lançados no sistema e em seguida encaminhava os vales para o armazenamento e controle do pedido, entregando uma cópia ao Setor administrativo (Josimere -Secretaria de Jannyne)".

Como se constata a sra. Gessica, não tem conhecimento das atribuições inerentes ao cargo exercido por Andrea, qual seja, a prestação de contas dos convênios e para tanto tratava de organizar, preencher os formulários padronizados e deixar dentro das normas os documentos apresentados pelos setores, tanto da Diretoria Administrativa como a tesouraria.

Portanto resta claro que de maneira equivocada, as informações concedidas pela funcionária Gessica não condiz com a realidade fática quando era levada notas sem atesto para serem regularizadas, após enviadas pela diretoria administrativa, era com o intuito de formalizar de maneira correta a prestação de contas dos convênios.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pugna -se pelo recebimento da presente defesa, porque tempestiva e adequada, para reconhecer as informações corretas do trâmite dos processos referente aos convênios firmados pelo hospital Padre Zé.

Portanto, requer-se o reconhecimento da ausência de responsabilidade desta requerida sobre qua quer irregularidade existente, tendo em vista que, os limites de suas funções se restringiam apenas a formalização e prestação de contas dos convênios pactuados com o Instituto Padre Zé.

Termos em que, colocando-se desde já à disposição desse Emérito Conselheiro Relator, bem como desse Egrégio Tribunal de Contas, para o que se fizer necessário, pede e aguarda DEFERIMENTO.



ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

A Auditoria entende que as informações trazidas ao processo pela Sra. Andrea Ribeiro Wanderley revela fatos relacionados ao clima organizacional que existia na instituição, chegando ao ponto de ser dito que a responsável do Almoxarifado não conhecia as atribuições e nem o nome correto do Setor de Convênios, chamando-o de Setor de Licitações.

Com relação aos esclarecimentos de que acontecia atesto, carimbos e outros procedimentos que contribuíssem para a falta de transparência e legalidade não foi apresentado nenhuma evidência que confirmasse os fatos e bem como os responsáveis.

Sendo assim, a Auditoria entende que deve ser remetido ao Ministério Público o presente Processo, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

ALEGAÇÕES DE DEFESA - YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA (Doc. 136232/25)

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inspeção Especial instaurada com a finalidade de examinar a execução de convênios e termos de colaboração celebrados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e o Instituto São José (Hospital Padre Zé), abrangendo o período de **2019 a 2023**.

A equipe de Auditoria, após análise das defesas e documentos apresentados, manteve a indicação de algumas irregularidades remanescentes, relativas tanto às **gestões pretéritas** quanto à gestão atual, especialmente nos **itens 4, 5, 6.3, 6.4, 6.6 e 6.8** do relatório técnico. Tais apontamentos, contudo, serão detalhadamente enfrentados e devidamente esclarecidos no decorrer desta defesa complementar, à luz dos elementos fáticos e jurídicos aplicáveis.

Importa esclarecer, desde já, que a atual gestora **assumiu a direção da SEDH em fevereiro de 2023**, quando **grande parte dos instrumentos sob análise já havia sido executada ou encontrava-se em fase de encerramento**, limitando significativamente a possibilidade de interferência direta na condução dos atos administrativos ora questionados.



Cumpre salientar que, ao assumir a Pasta, a gestora **herdou um cenário de fragilidades administrativas e operacionais, com processos marcados por deficiências documentais e falhas procedimentais originadas em gestões anteriores**. Tais circunstâncias, inclusive, foram **identificadas pela própria Auditoria**, que reconheceu a existência de **problemas estruturais e históricos** na tramitação dos convênios e parcerias.

Longe de se omitir, a atual gestão **adotou postura proativa e saneadora**, promovendo revisões internas, reforço dos mecanismos de controle e padronização dos fluxos de execução e prestação de contas.

Dessa forma, não há como se imputar à atual gestora responsabilidade por irregularidades decorrentes de atos ou omissões de gestões anteriores, tampouco por procedimentos administrativos cuja execução e fiscalização ocorreram antes do início de sua atuação na SEDH.

Ao contrário, as ações empreendidas desde o início de sua gestão evidenciam zelo, diligência e observância aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa, afastando qualquer presunção de culpa ou omissão.

2. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

Item do Relatório Inicial	Descrição	Responsável
4	Ausência de envio de documentação comprobatória referente a Convênios e Termos de Colaboração celebrados entre a SEDH e o Instituto São José no período de 2019 a 2023	Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
5	Ausência de comprovação de monitoramento da execução das despesas efetuadas dos Convênios 004/2020, 003/2019,	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
5	Ausência de comprovação de monitoramento com relação a execução das despesas efetuadas dos Termos de Colaboração: 0144/2022, 0145/2022, 0143/2022, 010/2021, 001/2023, 003/2023 e 004/2023.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton



	Dutra
--	-------

ALEGAÇÕES

A auditoria manteve a crítica quanto à ausência de comprovação documental e de acompanhamento dos convênios firmados entre 2019 e 2023.

A atual secretária adotou medidas saneadoras, com a determinação para a abertura de Inspeção Especial e de Tomada de Contas para apurar a execução e prestação dos convênios em questão.

Além disso, os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos convênios foram prontamente afastados da Secretaria, sendo substituída a equipe de monitoramento. Como prova, segue em anexo:

- Processo para instauração de Inspeção Especial e de Tomada de Contas, nº SDH-CAP-2023/02238;
- Ofícios enviados ao Instituto São José solicitando documentação;

Assim, **reafirma-se** que todas as **medidas cabíveis e pertinentes** estão sendo **devidamente adotadas pela atual gestão da Secretaria**, demonstrando **comprometimento, diligência e observância aos princípios da legalidade e da boa administração pública**.

Ressalta-se, ademais, que **procedimentos como Inspeções Especiais e Tomadas de Contas possuem natureza complexa e demandam longos prazos para sua conclusão**, abrangendo análises técnicas, documentais e contábeis que se estendem por diversos exercícios.

Dessa forma, é **inviável atribuir responsabilidade à defendente por atos ou omissões relacionados a períodos anteriores à sua gestão**, sobretudo considerando que a atual secretária tem atuado de forma transparente e colaborativa com os órgãos de controle, envidando todos os esforços possíveis para corrigir eventuais falhas pretéritas e aprimorar os mecanismos de gestão e fiscalização da Pasta.



ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

A Auditoria verificou que, através do Despacho nº SDH-DES-2025/30828 (fls. 9552), em 13/10/2025, foram designados componentes para integrar a Comissão de Tomada de Contas Especial, com a determinação de que sejam iniciados imediatamente os procedimentos para instauração dos processos de Tomada de Contas Especial relativos aos Termos de Colaboração nº 032/2023, 033/2023, 034/2023, 013/2023 e 014/2023.

A adoção do procedimento é por demais tardio, tendo em vista que a constatação das irregularidades, inclusive com o envio de notificação ao Instituto São José, ocorreu em 27/12/2023 (fls. 9550), ou seja, já foram decorridos 2 anos.

É forçoso lembrar que o gestor deve tomar as medidas a seu cargo de forma célere, a fim de poder recuperar os recursos públicos que foram indevidamente apropriados, restando a adoção de providências urgentes.

Sendo assim, a irregularidade permanece.

Item do Relatório Inicial	Descrição	Responsável
6.3	Despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de Colaboração 0144/2022	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.4	Despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de Colaboração 0145/2022 com sugestão de devolução ao erário	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.8	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) referente ao termo de colaboração 0143/2022	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.8	Ausência de cadastro contendo informações documentais dos supostos beneficiários de alimentação fornecidas a partir de despesas pagas com recursos públicos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes

ALEGAÇÕES

Os apontamentos tratam de falhas na comprovação de despesas dos Termos de Colaboração 0144/2022, 0145/2022 e 0143/2022, incluindo: ausência de cadastro de beneficiários, de cardápios assinados por nutricionistas, e de comprovação logística de transporte e entrega.



Excelência, a atual gestora, ao assumir a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano em fevereiro de 2023, renovou o convênio em questão poucos dias após sua posse, considerando que se tratava de programa essencial voltado ao atendimento da população em situação de rua, cuja descontinuidade traria grave prejuízo social.

A decisão de renovação teve como fundamento os relatórios técnicos e pareceres do setor responsável, que atestavam o regular cumprimento das metas previstas no plano de trabalho até então executado, inexistindo indícios de irregularidade que justificassem a interrupção imediata do ajuste.

Nesse contexto, a atuação da gestora foi prudente, legítima e respaldada tecnicamente, observando o princípio da continuidade do serviço público e o dever de proteção social do Estado.

Mesmo diante das falhas documentais herdadas de gestões anteriores, a atual administração tem promovido diligências corretivas, inclusive com requisições formais de documentos ao Instituto São José e às unidades executoras, de modo a recompor integralmente o acervo probatório e assegurar a transparência das ações, como prova, frisa-se novamente as prestações de contas e os relatórios fotográficos anexados nas folhas 6342 até 6698.

Assim, o que se constata é o cumprimento de um dever de gestão responsável e de continuidade administrativa, e não qualquer conduta omissiva ou irregular, razão pela qual não há falar em imputação de responsabilidade pessoal ou dano ao erário.

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

A defesa se limitou a encartar ao processo os mesmos documentos já analisados pela Auditoria e que resultaram nos apontamentos das irregularidades acima descritas.

As irregularidades alcançam recursos públicos na ordem de R\$ 3.600.000,00, razão pelas quais deveriam ter vindo ao processo mais elementos que pudessem comprovar a correta destinação dos valores envolvidos nos instrumentos contratados.



Tendo em vista que não foram apresentados fatos ou comprovações que pudessem alterar o entendimento inicial, a Auditoria considera que as irregularidades permanecem.

Item do Relatório Inicial	Descrição	Responsável
6.6	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 700.000,00 com sugestão de devolução ao erário referente ao Projeto Cursos Profissionalizantes 2023.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

ALEGAÇÕES

As irregularidades apontadas referem-se a:

1. Dispensa de chamamento público do Instituto São José;
2. Plano de Trabalho com informações insuficientes;
3. Transferências bancárias (R\$ 500.000,00 para conta diversa e R\$ 100.000,00 via TED não identificado);
4. Pagamentos à empresa **Climoar Refrigeração**, com CNAE divergente e sem atesto;
5. Documentação sem listas de capacitados.

a) Dispensa de chamamento e Plano de Trabalho

Como se sabe, a dispensa está amparada pela Lei 13.019/2014, que autorizam a celebração de parcerias com OSCs de reconhecida atuação pública. O Instituto São José já possuía histórico de cooperação com a SEDH, bem como encontrava-se credenciada conforme dispõe o Art. 30, VI da supracitada lei, legitimando a escolha direta.

A própria auditoria reconheceu não haver vedação à liberação em parcela única. O Plano de Trabalho foi complementado com os nomes dos instrutores, cargas horárias, metodologia e lista de beneficiários, sanando a insuficiência apontada.

b) Transferências bancárias

As transferências financeiras foram devidamente realizadas para a **conta operacional vinculada ao Instituto**, em conformidade com as



normas que regem a execução dos recursos, **contando com autorização expressa e documentação comprobatória idônea**, como extratos bancários e registros contábeis.

Ressalta-se que **não há qualquer indício de desvio de finalidade**, uma vez que os valores foram integralmente aplicados nas ações previstas no plano de trabalho aprovado.

O TED no valor de R\$ 100.000,00 encontra-se **devidamente identificado, registrado e conciliado** nos demonstrativos que acompanham a presente prestação de contas, **evidenciando a transparência e a regularidade da movimentação financeira**.

c) Empresa Climoar Refrigeração

A suposta divergência cadastral identificada no SINTEGRA decorre exclusivamente de erro material de registro, não refletindo a realidade fática e documental da contratação. O contrato social da empresa demonstra de forma inequívoca que o objeto social é compatível com a execução de serviços de apoio logístico, montagem de estruturas e suporte à realização de cursos e eventos institucionais, atividades que foram efetivamente executadas e devidamente atestadas por servidor responsável da SEDH, conforme documentação acostada aos autos.

Importante destacar que tal inconsistência cadastral não compromete a regularidade da despesa, tampouco macula a idoneidade da contratação, uma vez que restou comprovada a prestação efetiva dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos nos fins previstos no instrumento celebrado.

Ademais, deve-se observar que a análise de prestações de contas está orientada pelos princípios da razoabilidade, da verdade material e do formalismo moderado, consagrados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e incorporados à atuação dos Tribunais de Contas Estaduais. Assim, eventuais falhas meramente formais ou de natureza cadastral não possuem o condão de ensejar a rejeição de contas, sobretudo quando demonstrada a boa-fé do gestor e a inexistência de dano ao erário.



Nesse contexto, impõe-se o reconhecimento de que a divergência apontada não representa irregularidade material, mas simples inconsistência sanável, sem prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto conveniado, razão pela qual deve ser afastada qualquer imputação de irregularidade.

d) Listas de capacitados

Com o intuito de elucidar o questionamento formulado por este Tribunal, foi apresentada, em sede de defesa prévia, documentação comprobatória robusta, composta por **listas nominais dos participantes, certificados de conclusão e relatórios fotográficos das turmas capacitadas no exercício de 2023**, devidamente juntados aos autos entre as folhas 6683 e 6697.

Tais documentos evidenciam de forma inequívoca a **execução integral do objeto pactuado no convênio**, demonstrando que todas as ações previstas foram efetivamente realizadas conforme o plano de trabalho aprovado. A materialidade e a veracidade das atividades executadas restam amplamente comprovadas pelos registros apresentados, os quais atestam a realização das capacitações e o cumprimento dos objetivos institucionais previstos.

Dessa forma, a documentação acostada afasta qualquer alegação de irregularidade ou ilegalidade na contratação realizada, confirmando que os recursos públicos foram aplicados de maneira regular, transparente e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e boa-fé administrativa.

3. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Cumprir destacar que a atual gestora assumiu a condução da Pasta após a ocorrência dos fatos principais ora examinados, não tendo, portanto, qualquer participação direta ou indireta nos atos que ensejaram os apontamentos da Auditoria. Desde o início de sua gestão, a responsável adotou postura diligente e colaborativa, promovendo medidas administrativas concretas voltadas ao saneamento das pendências herdadas e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno da Secretaria.



É imperioso frisar que não há, nos autos, qualquer demonstração de dolo, culpa ou omissão específica por parte da atual gestora. Ao contrário, sua atuação foi marcada pela boa-fé administrativa, zelo e transparência, evidenciando comprometimento com a regularidade da gestão pública e com a efetiva cooperação junto aos órgãos de controle externo.

Nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), é expressamente vedada a responsabilização objetiva de agentes públicos, sendo indispensável a comprovação do nexo causal entre a conduta do gestor e o dano supostamente causado ao erário.

Assim, não se pode imputar responsabilidade pessoal à gestora por fatos praticados em gestões anteriores ou por atos administrativos cuja execução e fiscalização ocorreram antes do início de seu exercício funcional, sob pena de violação aos princípios da pessoalidade da sanção, da intranscendência das responsabilidades e da segurança jurídica.

Desse modo, impõe-se o reconhecimento da inexistência de qualquer responsabilidade da atual gestora, que, ao contrário do alegado, atuou com diligência, transparência e rigor técnico, buscando corrigir distorções e aprimorar a governança administrativa da Pasta.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **reconhecimento da ausência de responsabilidade da Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra** pelas falhas apontadas nos itens 4, 5, 6.3, 6.4 e 6.8, por se tratarem de irregularidades originadas em gestões anteriores, bem como o **reconhecimento da regularidade** do item 6.6, diante da farta documentação comprobatória anexada aos autos — extratos bancários, listas nominais, certificados, plano retificado e comprovantes de prestação de serviços —, os quais demonstram de forma inequívoca a adequada aplicação dos recursos e a execução do objeto conveniado.



Requer-se, ainda, o **arquivamento do feito em relação à atual gestora**, diante da inexistência de nexo causal entre sua atuação e as falhas identificadas, bem como pelo fato de ter adotado medidas corretivas, inclusive mediante Inspeção Especial e Tomada de Contas.

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

A defesa não apresentou documentos ou fatos que pudessem fundamentar a alteração de entendimento da Auditoria com relação às graves irregularidades verificadas na celebração de instrumento que viabilizou desvios de recursos públicos.

Sendo assim, a Auditoria entende que permanecem as irregularidades.

CONCLUSÃO

Com relação às irregularidades permanecem como elencadas anteriormente, conforme quadro a seguir, todas com atribuição de responsabilidade aos ex-gestores e gestora atual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Item do Relatório inicial	Descrição	Responsável
4	Ausência de envio de documentação comprobatória referente a Convênios e Termos de Colaboração celebrados entre a SEDH e o Instituto São José no período de 2019 a 2023	Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
5	Ausência de comprovação de monitoramento da execução das despesas efetuadas dos Convênios 004/2020, 003/2019,	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
5	Ausência de comprovação de monitoramento com relação a execução das despesas efetuadas dos Termos de Colaboração:	Carlos Tibério Limeira S Fernandes



	0144/2022, 0145/2022, 0143/2022, 010/2021, 001/2023, 003/2023 e 004/2023.	Gilvaneide Nunes da Silva Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.1	Despesas insuficientemente comprovadas, pagas com recursos do Convênio 04/2020 no total de R\$ 3.600.000,00.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade dos insumos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.4	Ausência de comprovação do uso de insumos compatíveis com as supostas refeições fornecidas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.4	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.4	Ausência de comprovação de capacidade de armazenamento dos itens supostamente adquiridos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.1.5 e 6.1.6	Informações de beneficiários inválidas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.2	Despesas sem comprovação e/ou insuficientemente comprovadas, pagas com recursos do Convênio 003/2019 no total de R\$ 994.100,00 com sugestão de devolução ao erário	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2	Ausência de comprovação do uso de insumos compatíveis com as supostas refeições fornecidas	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2	Ausência de cadastro contendo informações documentais dos supostos beneficiários de alimentação fornecidas a partir de despesas pagas com recursos públicos	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2.2	Aquisições a único fornecedor	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2.3	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista	Gilvaneide Nunes da Silva
6.2.4	Ausência de comprovação de capacidade de armazenagem	Gilvaneide Nunes da Silva



6.2.5	Dados de usuários inválidos	Gilvaneide Nunes da Silva
6.3	Despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de Colaboração 0144/2022	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.1	Ausência de cadastro contendo informações documentais dos supostos beneficiários de alimentação fornecida a partir de despesas pagas com recursos públicos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições com distância de 300 km do local da entrega e sem orçamentos de concorrentes	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.3	Ausência de comprovação dos supostos fornecimentos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.4	Material fotográfico inválido para comprovação da despesa	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.3.5	Ausência de comprovação de logística de transporte e entrega das supostas refeições.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4	Despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de Colaboração 0145/2022 com sugestão de devolução ao erário	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra



6.4.1	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições com distância de 360 km do local da entrega	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4.1	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4.1	Ausência de comprovação de logística de transporte e entrega das supostas refeições.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.4.3	Ausência de documentos fiscais referente às supostas aquisições	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.5	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 1.080.000,00 com sugestão de devolução ao erário referente ao Projeto Pós-alta.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 700.000,00 com sugestão de devolução ao erário referente ao Projeto Cursos Profissionalizantes 2023.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.7	Despesa irregular no total de R\$ 1.200.000,00, referente ao termo de colaboração 010/2021, com sugestão de devolução ao erário.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.2	Totalidade das aquisições a único fornecedor	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.4	Volumes incompatíveis com capacidade de armazenagem	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.4	Ausência de cardápio para comprovação das	Carlos Tibério Limeira S



	supostas refeições	Fernandes
6.7.4	Emissão de única nota mensal	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.5	Material fotográfico inválido para comprovação de despesas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.6.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.6.4	Volumes de aquisições incompatíveis com capacidade de armazenagem	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.7.6.4	Ausência de cardápio para comprovar compatibilidade de fornecimento de matérias com supostas refeições fornecidas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.8	Despesas sem comprovação no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) referente ao termo de colaboração 0143/2022	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.8	Ausência de cadastro contendo informações documentais dos supostos beneficiários de alimentação fornecidas a partir de despesas pagas com recursos públicos	Carlos Tibério Limeira S Fernandes
6.8.2	Aquisições a único fornecedor da totalidade das refeições	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.8.3	Ausência de comprovação do uso de insumos compatíveis com as supostas refeições fornecidas	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.8.3	Ausência de comprovação de cardápio elaborado por nutricionista.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.8.3	Ausência de comprovação de capacidade de	Carlos Tibério Limeira S



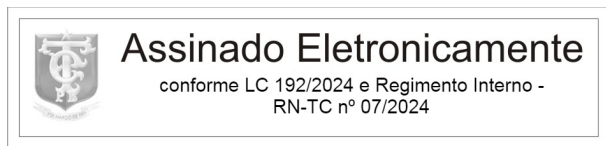
	armazenamento dos itens supostamente adquiridos.	Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.8.3	Ausência de comprovação de logística de transporte e entrega das supostas refeições.	Carlos Tibério Limeira S Fernandes Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Contratação indevida com dispensa de chamamento público do Instituto São José para capacitação de profissionais com atividades totalmente fora das suas especialidades que se relacionam a área de Saúde.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Plano de Trabalho apresenta informações insuficientes acerca dos profissionais envolvidos, dos custos, da carga horária, dos materiais a serem utilizados e do detalhamento da aplicação dos recursos públicos.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Transferência indevida dos recursos para conta do Instituto São José, diversa da prevista no Convênio no valor total de R\$ 500.000,00.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Pagamentos no valor de R\$ 100.000,00 à empresa Climoar Refrigeração e Serviços, mediante apresentação de nota fiscal sem atesto, e tendo sido constatado que a atividade registrada da empresa no SINTEGRA corresponde a “impressão de Jornais”, divergente dos objetos descritos nas referidas notas fiscais.	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Apresentação de despesa relacionada a medicamentos como comprovação de uso dos recursos públicos, na tentativa de burlar	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra



	o controle externo.	
6.6	Transferência por meio de TED/DOC para conta não identificada no valor de R\$ 100.000,00	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra
6.6	Apresentação de documentos relacionados ao Plano de Trabalho sem indicação dos possíveis treinados/capacitados	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

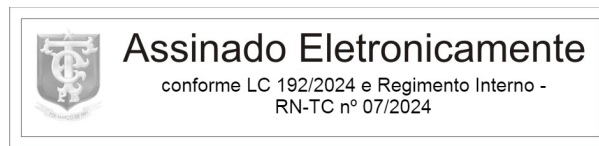
É o relatório.

Assinado em 15 de Dezembro de 2025



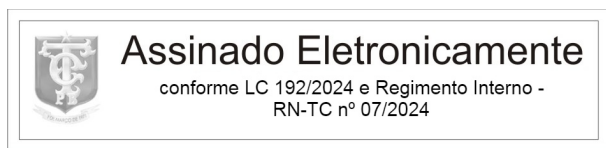
João Kennedy Rodrigues Gonçalves
Mat. 3701484
Auditor de controle externo

Assinado em 15 de Dezembro de 2025



Elza Adrianis Gonçalves Montenegro Fernandes
Mat. 3705897
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 15 de Dezembro de 2025



Maria Zaira Chagas Guerra Pontes
Mat. 3701468
Revisor - Chefe de departamento